



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.692, DE 09 DE JUNHO DE 2010

Dispõe Sobre o Programa de Guarda Temporária Subsidiada de Crianças e Adolescentes – Denominado. “Projeto Acolher”.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Guarda Temporária Subsidiada, denominado “PROJETO ACOLHER”, como parte inerente da Política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de São João Nepomuceno/MG.

Art. 2º - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de São João Nepomuceno/MG, que estejam em situação de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, garantindo-lhes proteção integral, além de:

- I - Proporcionar ambiente sadio à convivência familiar;
- II - Oportunizar condições de socialização;
- III - Acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola;
- IV - Oferecer meios capazes de assegurar o convívio com a família biológica;
- V - Garantir o direito a vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;
- ~~V I- Viabilizar a reinserção da criança ou do adolescente à sua família de origem ou o colocação em à família substituta, se for o caso.~~

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o Inciso VI se dará através das modalidades de tutela ou guarda e são de competências, exclusiva, do Juizado da Infância e Juventude, com a cooperação dos profissionais do Programa.

Art. 3º - A criança acolhida na família cadastrada no Programa, receberá:

- I - Com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

Ass



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

II - Atendimento personalizado por parte do Projeto Acolher, através dos profissionais de serviço social e psicologia;

III - Prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica;

V - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 4º - O Programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes no município de São João Nepomuceno/MG, que tenham interesse e comprovadas condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º - A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária se constitui em responsabilidade familiar.

§ 2º - Cada família acolhedora receberá uma criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.

Art. 5º - O processo de inscrição das famílias interessadas no Projeto Acolher, dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º - A seleção entre as famílias inscritas feita através de Estudo Social realizado pelo(a) Assistente Social do Programa com contribuição do(a) Assistente Social Judiciário, levando-se em consideração a moradia, o espaço físico, as condições sócio econômicas, a convivência familiar e comunitária.

§ 2º - O Estudo Social com parecer favorável é critério indispensável à inclusão da família ao programa.

Art. 6º A família acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, mediante solicitação escrita, subsídio financeiro mensal de quarenta por cento (40%) do salário mínimo por criança atendida, para pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene e material escolar.

uuu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de comprovante de recebimento da criança ou termo de guarda temporária.

§2º - Quando a guarda for por período menor do que um mês, o subsídio financeiro mencionado no caput do presente artigo será pago proporcionalmente, utilizando-se da seguinte fórmula: período x 40% do s.m. ÷ trinta.

Art. 7º - Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária a inclusão de crianças ou adolescentes no Programa através do acolhimento em família inscrita até que haja condições para retornar à família de origem ou ser colocada em família substituta.

Art. 8º - O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude.

Parágrafo Único - O tempo de permanência da criança na família acolhedora, não deverá ultrapassar 6 meses, salvo situações excepcionais a critério da autoridade judiciária.

Art. 9º - A escolha da família será feita pela Coordenação do Programa e/ou pelo Serviço Social Judiciário, ou, em caráter emergencial, pelo Conselho Tutelar, levando-se em consideração as peculiaridades da criança e o perfil da(s) família(s) disponível(is).

Parágrafo Único - Irmãos serão mantidos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 10 - A coordenação do Projeto Acolher estará a cargo de um profissional de Serviço Social que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º - O Projeto Acolher terá o envolvimento de profissionais do serviço de psicologia para atendimento direto às famílias e às crianças, sobretudo preparando-os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

§ 2º - A Coordenação do Projeto Acolher encaminhará ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

§ 3º - Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 11 - Além da avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Eu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 12 - Para efeitos de concessão do subsídio financeiro que trata o artigo 6º desta Lei, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, através da Coordenação do Programa, fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

Art. 13 - A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 60 dias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, condicionada à aprovação do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São João Nepomuceno e homologada pelo Poder Executivo através Decreto.

Art. 14 - As despesas de que trata o Artigo 6º desta Lei serão financiadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 09 de junho de 2010.

Eu

EDMEA MOREIRA MACHADO.
PREFEITA MUNICIPAL.

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 09 / 06 / 10, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paula Soares Knop
Ass: Funcionário Responsável
CPF: **Paula Soares Knop**
Escriturária
CPF: 076.795.916-79